



Decisão: 001/2020 – Pregoeiro

**Pregão Eletrônico nº 007/2020 – Unemat**  
Processo Administrativo **SAD Nº 303003/2015.**

**Referência:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (TÉCNICO SUPORTE 01 DE GESTÃO ACADÊMICA e AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ACADÊMICA) com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas AVA, Sagu, Fiplan, Siconv, SGB, sistema da Universidade aberta do Brasil, Gravação e edição de aulas visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos Cursos/convênios, vinculados aos Convênios Nº 782815/2013 e o 871013/2018.

Trata-se de decisão de inabilitação da empresa LIDERELO GESTÃO E SOLUÇÕES CORPERATIVAS EIRELI, CNPJ: 15764045000100, vencedora dos lotes 001 e 002, constante no bojo do **Processo nº 509505/2019**, que estabelece as diretrizes do **Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Unemat**, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (TÉCNICO SUPORTE 01 DE GESTÃO ACADÊMICA e AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ACADÊMICA) com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas AVA, Sagu, Fiplan, Siconv, SGB, sistema da Universidade aberta do Brasil, Gravação e edição de aulas visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos Cursos/convênios, vinculados aos Convênios Nº 782815/2013 e o 871013/2018.**

O edital exigia como uns dos critérios de habilitação a apresentação da Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 dias, contados da data de sua apresentação no certame. (Acórdão nº 1214/2013. TCU - Plenário.), constante na alínea “b” do subitem 12.2.3. Documentação Complementar, para empresas cadastradas E COM CERTIFICADO, ou na alínea “e” do inciso III – Qualificação Econômico - Financeira do subitem 12.3. Os documentos de habilitação, para as empresas licitantes não cadastradas (empresas cadastradas E SEM CERTIFICADO) deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em plena validade.

A empresa LIDERELO GESTÃO E SOLUÇÕES CORPERATIVAS EIRELI, CNPJ: 15.764.045/0001-00, na data do dia 14/02/2020, conforme edital e após convocação na sessão do pregão, apresentou via e-mail a documentação de habilitação e para atendimento da exigência do parágrafo anterior, encaminhou a certidão nº 4891147 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constante nos autos e verso das fls. 422, constando os seguintes termos “... FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS e criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ...”.



Na sessão do pregão a empresa LIDERELO GESTÃO E SOLUÇÕES CORPERATIVAS EIRELI, CNPJ: 15.764.045/0001-00, foi declarada habilitada, a proposta classificada e adjudicados os lotes 001 e 002 em seu favor, conforme consta na ata.

Em atendimento ao item **16.1. A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, já enviadas por e-mail nos termos da seção 11 deste edital, também deverão ser encaminhadas pelo licitante vencedor, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado a partir da finalização da sessão do pregão ou da convocação do Sr. (a) Pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Decreto Estadual nº 840/2017, para o seguinte endereço, **Comissão Permanente de Licitação/UNEMAT, situada na Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavahada III CEP: 78.217-900 – Cáceres/MT**, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a), a documentação enviada consta a certidão nº 4891147, apresentada via e-mail com o mesmo teor.

Em diligência de confirmação da autenticidade de certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consta a sua autenticidade, a certidão nº 4891147 é autêntica.

Contudo no Sistema de Expedição de Certidão – SEC, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na aba de acompanhar pedidos, aonde é possível imprimir certidão nº 4891147 apresentada pela empresa LIDERELO GESTÃO E SOLUÇÕES CORPERATIVAS EIRELI, CNPJ: 15.764.045/0001-00, no primeiro parágrafo da certidão que CERTIFICA a distribuição das ações o teor do texto está desigual, constando apenas “... FALÊNCIA E CONCORDATA ...”.

É o relatório.

No entanto a administração pode rever seus atos a qualquer momento e de ofício, sem provocação, conforme ilustra e muito bem a doutrina de Irene Patrícia Nohara, abaixo indicado:

“A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá rever seus atos de ofício.

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF, mas também o de revogar o ato, por motivo de conveniência e oportunidade.

Quando a súmula expõe que a Administração poderá anular seus atos, porque deles não se originam direitos, ela está implicitamente reforçando o fato de que como a invalidade tornaria o ato írrito, nulo por vício original, então, o desfazimento deve ser feito ex tunc, isto é, com efeitos retroativos, caso o ato tenha produzido efeitos provenientes de direitos inexistentes.

Essa interpretação é, no entanto, mitigada em alguns casos específicos, como, por exemplo, no caso de servidor que auferiu remuneração, mas que depois tem o vínculo funcional com a Administração Pública questionado por vício na investidura, não se aplica a invalidação ex tunc por proibição de enriquecimento ilícito pela Administração Pública. Também terceiros de boa-fé podem ser poupados dos efeitos retroativos de invalidações, conforme, por exemplo, a teoria do fato consumado ou a segurança jurídica.

Já a revogação terá sempre efeitos ex nunc (a partir de então), porquanto atinge ato legítimo, isto é, não viciado, por isso, sempre deve respeitar aos direitos adquiridos. A doutrina costuma ampliar o rol de limites à revogação, acrescentando a esta hipótese



também a impossibilidade da revogação de atos: que a lei declare irrevogáveis; já exauridos ou que determinam providência material já executada, atos vinculados; atestados, certidões ou votos, atos preclusos e atos complexos (Ver: NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2010. p. 228).

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se de forma subsidiária os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

Cumpra, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

O edital prescreve o seguinte no item **12.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão**, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Estadual n.º 635/2007.

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, **DECIDO** pela INABILITAÇÃO da empresa LIDERELO GESTÃO E SOLUÇÕES CORPERATIVAS EIRELI, CNPJ: 15.764.045/0001-00, em razão do não atendimento das exigências de habilitação do edital.

Desta forma, ante ao aqui exposto, **RESOLVE** pela Inabilitação e encaminhamento de cópia da documentação para a Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 05 de março de 2020.

**Samuel Longo**  
Pregoeiro Oficial